



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 102 / DAPLEN / 2023

19 de dezembro

Assunto: Redação final dos Projetos de Lei n.ºs 664/XV/1.ª (BE), 717/XV/1.ª (PCP) e 725/XV/1.ª (PAN)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final dos **Projetos de Lei n.ºs 664/XV/1.ª (BE), 717/XV/1.ª (PCP) e 725/XV/1.ª (PAN)**, aprovados em votação final global a 15 de dezembro de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Uma vez que o texto final que resultou da especialidade inclui várias alterações à Lei da Rádio para além da quota mínima obrigatória de 30%, sugere-se que se retire essa especificação do título e conseqüentemente do artigo relativo ao objeto.

Onde se lê:

«Estabelece a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora»

Sugere-se:

«**Alteração à Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro**»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Em consonância com a sugestão efetuada para o título e de acordo com as regras de legística, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

«A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, que aprova a Lei da Rádio, revendo o regime de quotas de música portuguesa na programação musical.»

Deve ler-se:

«A presente lei procede à terceira alteração **da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.**»

Artigo 2.º do projeto de decreto

N.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 54/2019, de 24 de dezembro

Sugere-se a inclusão da alteração ao n.º 2 do artigo 4.º, de modo que se possa incluir a descodificação da sigla ERC, na sua primeira referência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

N.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 54/2019, de 24 de dezembro

Coloca-se à consideração da Comissão a compatibilização dos dois prazos previstos nesta norma. Não parece resultar claro qual será a data em que a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou comunicação pública deve comunicar à ERC o cumprimento do n.º 1, se na data da disponibilização pública de obras de música portuguesa ou 30 dias após a edição.

N.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 54/2019, de 24 de dezembro

Por motivos de clareza da norma, sugere-se a seguinte redação:

Onde se lê:

«O cumprimento das percentagens referidas na presente secção no conjunto mensal da programação musical não dispensa o cumprimento das referidas percentagens na: a) Na programação musical emitida de segunda-feira a sexta-feira; b) Na programação musical emitida entre as 7 e as 20 horas.»

Deve ler-se:

«O cumprimento das percentagens **previstas** na presente secção no conjunto mensal da programação musical não dispensa **a observância** das referidas percentagens na programação musical **emitida**:

- a) **De segunda** a sexta-feira;
- b) **Entre as 7 e as 20 horas.**»

À consideração da comissão competente,

Os assessores parlamentares,

Ricardo Saúde Fernandes e Patrícia Pires